

Recurso Especial Cível nº 0002624-67.2021.8.19.0006

Recorrente: MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI

Recorrido: FELIPE SANTIAGO GONZAGA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls. 120/129, com fundamento no artigo 105, III, alínea “a”, da Constituição da República, interposto em face de acórdão da Quarta Câmara de Direito Público, fls. 106/112, assim ementado:

“AGRAVO INTERNO em apelação cível. Execução fiscal. Município de Barra do Piraí. Decisão Monocrática que não conheceu do recurso. Crédito tributário em valor inferior a 50 ORTN’s. Art. 34, da Lei 6.830/80. Aplicável à espécie o entendimento consolidado no Recurso Repetitivo nº 1.168.625/MG. Para averiguação do valor deve ser considerado cada crédito tributário individualmente. Inadmissibilidade do recurso de apelação. Questões já abordadas quando da decisão monocrática, que ora se mantém. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.”

Nas razões recursais, o recorrente sustenta violação ao artigo 34, da Lei nº 6.830/80 e 1009 do CPC, ao argumento de que o acórdão recorrido se equivocou ao aplicar ao caso concreto jurisprudência que trata do valor de alçada na reunião de execuções fiscais, fato diverso daquilo que se verifica nos autos. Argumenta que o valor de alçada não deve ser aplicado a cada crédito tributário isoladamente. Aduz que o supracitado artigo expressamente fala em execução de valor igual ou inferior a

50 ORTN, daí porque o que se deve ser analisado é o valor da execução e não o valor de cada exercício fiscal constante da CDA que instruiu a referida execução.

Contrarrazões ausentes, diante do certificado à fl. 211.

Decisão desta Terceira Vice-Presidência às fls. 213/214, determina o sobrestamento do recurso em razão do Tema 1.248 do STJ.

Certidão à fl. 219 informa o trânsito em julgado dos recursos paradigmas do Tema 1.248 do STJ.

Certidão de fl. 213, informando o trânsito em julgado do Tema 1248 do STJ.

Decisão de fls. 215/217 determinando a devolução dos autos ao órgão julgador para eventual exercício do juízo de retratação à luz do Tema 1248.

Juízo de retratação exercido pela Câmara de origem, conforme acórdão de fls. 221/223, assim ementado:

“JUÍZO DE RETRATAÇÃO exercido. Agravo Interno. Sentença de extinção pelo valor ínfimo. Ausência dos requisitos: falta de movimentação útil há mais de um ano e prévia intimação do exequente para cumprimento das determinações do Tema 1.184 do STF. DECLARADA NULA A SENTENÇA e determinado o prosseguimento da apelação. DADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.”

É o brevíssimo relatório.

Considerando a decisão proferida pelo órgão julgador de origem, que anulou a sentença, está prejudicado o recurso especial.

À vista do exposto, **JULGO PREJUDICADO** o recurso especial e determino, por consequência, a **BAIXA DO PROCESSO AO ÓRGÃO DE ORIGEM**.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente